

ANEXO I

REGULAMENTO DE PRÁTICA JURÍDICA - ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO CURSO DE DIREITO DA UNESPAR - CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º- O presente regulamento tem como finalidade normatizar as atividades do Núcleo de Prática Jurídica, bem como as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Direito da Unespar, campus de União da Vitória.

Art. 2º - O estágio supervisionado obrigatório do Curso de Direito da Unespar, campus de União da Vitória, é um conjunto de atividades práticas e obrigatórias que tem como fim preparar os(a) alunos(a) para o efetivo exercício da profissão, tornando-os conscientes dos problemas e responsabilidades, especialmente as de ordem ética, para que, ao atuar no mercado de trabalho, possam desenvolver suas atividades com competência.

§1º - O estágio será curricular e supervisionado.

§2º - As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

§3º - As atividades de estágio são predominantemente práticas, com vista a proporcionar ao(à) aluno(a) estagiário(a) a oportunidade de conhecer os órgãos judiciais, através de visitas acompanhadas, bem como a participação em situações simuladas e reais de vida e de trabalho, vinculadas à sua área de formação.

§4º - As atividades de estágio obrigatório do Curso de Graduação em Direito estão previstas no currículo do curso nas disciplinas “Estágio de Prática Jurídica I”, “Estágio

de Prática Jurídica II”, “Estágio de Prática Jurídica III” e “Estágio de Prática Jurídica IV”.

§5º - A carga horária das atividades de estágio prevista neste Regulamento será exclusivamente prática, cumprida nos últimos quatro semestres letivos do curso, no montante de 360 (trezentos e sessenta horas).

§6º - As atividades de estágio supervisionado obrigatório dar-se-ão no contraturno das aulas regulares, e serão coordenadas pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 3º - As atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento, e incluem a prática jurídica, nos seguintes níveis:

- I. Visitas e assistência às audiências reais e sessões, com apresentação de relatório;
- II. pesquisas, seminários e trabalhos simulados;
- III. processos simulados;
- IV. visitas orientadas;
- V. assistência jurídica real à população carente;
- VI. análise de autos findos;
- VII. prática de atuação jurídica oral;
- VIII. treinamento de negociações coletivas, conciliação, mediação e arbitragem.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)

Art. 4º - O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), instituído nos termos deste Regulamento, será responsável por coordenar e integrar o estágio supervisionado e demais atividades práticas e teóricas necessárias à implementação do estágio obrigatório.

Art. 5º - O Núcleo de Prática Jurídica tem como objetivos orientadores:

- I. proporcionar o exercício da prática jurídica e profissional da advocacia ao(à)s discentes matriculado(a)s nas disciplinas de Estágio de Prática Jurídica;
- II. prestar assistência jurídica integral e gratuita a pessoas físicas em vulnerabilidade;
- III. prestar assistência jurídica a pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham o benefício da gratuidade da justiça;
- IV. prestar assessoria consultiva às pessoas que procurarem o Núcleo de Prática Jurídica;
- V. orientar juridicamente as pessoas que procurarem o Núcleo de Prática Jurídica quanto aos seus direitos e deveres, resguardando sempre os princípios da ética profissional;
- VI. buscar, sempre que possível, a conciliação ao invés dos litígios; e
- VII. preservar pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a função social da universidade, almejando a preservação dos direitos fundamentais e a diminuição da exclusão social.

Parágrafo único – Os casos escolhidos para serem assistidos pelo Núcleo de Prática Jurídica devem ter relevância acadêmica, ficando a escolha a critério dos professores das disciplinas de Estágio de Prática Jurídica, sujeita a recurso ao Colegiado.

Art. 6º - O Núcleo de Prática Jurídica é responsável pelas seguintes atividades:

- I. supervisão e controle das atividades do Estágio;
- II. supervisão e controle das atividades simuladas de prática jurídica;
- III. atividades de extensão em prática jurídica;
- IV. atividades de mediação e arbitragem em prática jurídica;
- V. estabelecer junto à Universidade, conforme a necessidade da IES, convênios com departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas; órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais e escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas;

VI. promover entre os discentes matriculados o letramento digital, através de práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e estudos de comunicação.

Art. 7º - O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) integra o Colegiado de Direito, sendo o espaço onde se desenvolverão as atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório.

O NPJ é composto por:

- I. Coordenação geral;
- II. Professore(a)s orientadore(a)s de estágio;
- III. Discentes estagiário(a)s;
- IV. Estrutura física de apoio.

Seção I

Do atendimento do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 8º - Para fins de atendimento junto ao Núcleo de Prática Jurídica, o(a)s discentes do estágio supervisionado serão dividido(a)s em turmas de no mínimo 04 (quatro) estudantes, sob a responsabilidade do(a)s professore(a)s orientadore(a)s de estágio.

Art. 9º - O Núcleo de Prática Jurídica funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público nos turnos vespertino e noturno.

§1º - O horário específico de funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica deverá ser decidido pelo Colegiado de Direito e registrado em ata.

§2º - Nos períodos de recessos forenses e letivos deve haver plantão, em horário fixado de acordo com os horários de funcionamento da instituição, com a finalidade de prestar assistência de urgência, acompanhar processos em andamento ou realizar audiência dos processos que tramitam durante as férias letivas e forenses.

Seção II

Da Coordenação Geral

Art. 10º - A Coordenação Geral do Núcleo de Prática Jurídica é exercida pelo(a) Coordenador(a) de Estágio do Curso de Direito.

Art. 11 - O(A) Coordenador(a) de Estágio, nomeado(a) pelo Colegiado do Curso de Direito, deverá ter experiência de prática advocatícia e inscrição na OAB.

Parágrafo único - O(A) Coordenador(a) de Estágio será designado(a) para um mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução.

Art. 12 – Ao(À) Coordenador(a) de Estágio compete:

- I. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. coordenar o Núcleo de Prática Jurídica;
- III. implementar as decisões do Colegiado do Curso de Direito referentes a estágios;
- IV. assinar declarações e demais documentos relativos ao estágio curricular obrigatório;
- V. elaborar e/ou aprovar os modelos de formulários utilizados no Núcleo de Prática Jurídica;
- VI. elaborar, semestralmente, plano de distribuição das diversas atividades atinentes ao Estágio Supervisionado;
- VII. elaborar cronograma das reuniões ordinárias e convocar para as reuniões extraordinárias;
- VIII. discutir, colegiadamente, a proposição de projetos de trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos de graduação, órgãos públicos, entidades classistas, organizações não governamentais, fundações, empresas de economia mista etc;
- IX. dar parecer sobre a viabilidade didática e prática de projetos alternativos de estágio curricular, encaminhados por professore(a)s;
- X. analisar e aprovar propostas de novos campos de estágios;
- XI. encaminhar aos órgãos competentes as indicações de convênios de estágios, discutidas e aprovadas colegiadamente no Núcleo de Prática Jurídica;

- XII. aprovar a composição de equipes e escalas de horários do(a)s estagiário(a)s, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmico(a)s nos diversos horários de funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica e entre o(a)s professore(a)s orientadore(a)s;
- XIII. apresentar ao Colegiado de Direito, semestralmente, relatório dos trabalhos desenvolvidos no exercício da Coordenação de Estágio;
- XIV. tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XV. coordenar e supervisionar todas as demais atividades de estágio na forma deste Regulamento e demais legislações vigentes;
- XVI. coordenar as atividades e frequências do(a)s professore(a)s orientadore(a)s;
- XVII. organizar a criação do Roteiro de Atendimento a Clientes (RAC) a ser utilizado pelo(a)s professore(a)s orientadore(a)s e discentes estagiário(a)s.

Seção III

Professore(a)s Orientadore(a)s de Estágio

Art. 13 – O(A)s professore(a)s orientadore(a)s de Estágio devem ser integrantes do Colegiado do Curso de Direito e possuir registro na OAB.

Art. 14 - São professore(a)s orientadore(a)s de estágio o(a)s professore(a)s das disciplinas de Estágio de Prática Jurídica I, II, III e IV. Compete ao(à)s professore(a)s orientadore(a)s de estágio:

- I. orientar previamente o(a) estudante em sala de aula, antes de ir para o campo de estágio e para o plantão no Núcleo de Prática Jurídica, no preenchimento de procuração, ficha de atendimento (entrevista) de cliente e, ainda, em sala, na elaboração de petição; acompanhar e avaliar o(a)s estagiário(a)s sob sua responsabilidade, nas visitas, nas audiências e sessões e nas atividades simuladas e reais;
- II. desenvolver tarefas simuladas;

- III. organizar e supervisionar as atividades do(a) discente estagiário(a) no Núcleo de Prática Jurídica e o cumprimento do Roteiro de Atendimento a Clientes (RAC) pelo(a)s discentes estagiário(a)s;
- IV. efetuar o controle de frequência do(a)s estagiário(a)s pertencentes às turmas pelas quais for responsável quanto aos trabalhos desenvolvidos;
- V. acompanhar a elaboração das peças processuais, corrigi-las juntamente com o(a)s estagiário(a)s;
- VI. controlar os processos judiciais ativos no Núcleo de Prática Jurídica que estejam sob sua responsabilidade, mantendo-os em seu arquivo no Núcleo de Prática Jurídica e providenciando sua remessa ao arquivo morto do Núcleo de Prática Jurídica quando de sua conclusão;
- VII – realizar audiências, orientando a atuação do(a)s aluno(a)s nas mesmas;
- VIII. apresentar ao(à) Coordenador(a), para análise, propostas de alterações da pauta de visitas, atividades simuladas e reais;
- XIX. fiscalizar a aplicação dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes pelo(a) estagiário(a);
- X. exigir do(a) estagiário(a) os relatórios das audiências realizadas e cópias das sentenças dos processos liquidados, se for o caso;
- XI. desempenhar todas as demais atividades inerentes à docência de estágio;
- XII. desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função, e cumprir outras determinações emanadas do(a) coordenador(a) do NPJ.

Parágrafo único - Todas as atividades de orientação, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo vinculado ao Curso de Direito da UNESPAR, campus de União da Vitória.

Seção IV

Discentes estagiário(a)s

Art. 15 - São considerado(a)s estagiário(a)s, para fins do Estágio Supervisionado Obrigatório, todo(a)s o(a)s aluno(a)s matriculado(a)s nas disciplinas de Estágio de Prática Jurídica I, II, III e IV, competindo-lhes:

- I. realizar as visitas e atividades simuladas e assistir às audiências e sessões;
- II. cumprir seus plantões junto ao Núcleo de Prática Jurídica, na divisão correspondente ao estágio em que estiver matriculado(a);
- III. preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos, acompanhado(a)s pelo(a) supervisor(a) de estágio, encaminhando-as ao Coordenador(a) de Estágio do Curso;
- IV. entregar, periodicamente, de acordo com o calendário acadêmico do Núcleo de Prática Jurídica, ao(à) professor(a) de estágio responsável, relatório detalhado de todas as atividades realizados durante o período respectivo;
- V. redigir as petições de todos os processos nos quais participou ativamente, delas fazendo constar a sua identificação, assinando-as juntamente com o(a) advogado(a) do Núcleo de Prática Jurídica, desde que inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI. comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade, conforme instrução do(a) professor(a) orientador(a) de estágio;
- VII. acompanhar as publicações oficiais, visando a manter atualizada a agenda de audiências e demais atos processuais;
- VIII. cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA FÍSICA DE APOIO

Art. 16 - O Núcleo de Prática Jurídica, para cumprir além das funções didático-pedagógicas, exerce também funções técnico-administrativas imprescindíveis ao cumprimento da missão do Estágio, e para tanto conta a seguinte estrutura operacional:

I. recepção;

II. secretaria;

III. sala de leitura;

VI. laboratório de prática jurídica;

Seção I

Da Recepção

Art. 17 - Compete ao Recepcionista:

- I. recepcionar os clientes que buscam os serviços do Núcleo de Prática Jurídica;
- II. fazer a triagem do(a)s clientes através de questionário socioeconômico aprovado pelo Colegiado do Curso de Direito;
- III. encaminhar o(a)s clientes ao(à)s respectivo(a)s professore(a)s orientadore(a)s, observando a ordem de distribuição;
- IV. cumprir as demais atribuições inerentes.

Seção II

Da Secretaria

Art. 18 - Compete à Secretaria do Núcleo:

- I. manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;
- II. expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas do Colegiado de Direito, previstas na legislação vigente;
- III. manter arquivo de controle de todos os convênios que a IES possui para estágios na área do Direito, bem como cópias dos termos de compromisso de todo(a)s o(a)s aluno(a)s que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;
- IV. manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados através do Núcleo, que devem ser atualizados pelo(a)s estagiário(a)s;

- V. manter arquivo com dossiê de cada aluno(a) inscrito(a) no estágio, contendo controle de toda a sua trajetória no estágio supervisionado;
- VI. manter arquivo com relatórios das visitas orientadas realizadas pelo(a)s estagiário(a)s;
- VII. manter arquivo dos relatórios das audiências assistidas pelo(a)s aluno(a)s;
- VIII. manter arquivo de autos findos;
- IX. manter cadastro de clientes do Núcleo, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelo(a)s estagiário(a)s a cada novo atendimento ou ato processual;
- X. manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através do Núcleo, que deve ser atualizada pelo(a)s estagiário(a)s;
- XI. acompanhar, juntamente com estagiário(a)s, as publicações oficiais;
- XII. atender ao(à) Coordenador(a) de Estágio e ao(à)s professore(a)s orientadore(a)s, nas suas solicitações, desde que compatíveis com as atribuições da Secretaria;
- XII. organizar e responsabilizar-se pelo cronograma de reserva de sala de reunião e projeção do Núcleo de Prática Jurídica;
- XIV. agendar espaços físicos da instituição, para o desenvolvimento de variadas atividades do Estágio;
- XV. desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo(a) professor(a) Coordenador(a) de Estágio na forma deste Regulamento.

Seção III

Da Sala de Leitura

Art. 19 - A sala de leitura é o espaço destinado ao(à)s aluno(a)s matriculado(a)s no Estágio para estudo e pesquisa bibliográfica necessários ao desenvolvimento das atividades específicas do estágio.

Seção IV

Do Laboratório de Prática Jurídica

Art. 20 - O Laboratório de Prática Jurídica é o local destinado à:

- I. orientação das atividades práticas por parte do(a) professor(a) orientador(a) de estágio;
- II. redação e digitação dos relatórios da atividade das audiências e visitas, das peças processuais da atividade simulada e da atividade do caso concreto para todas as disciplinas do Estágio.

Art. 21 - A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado desenvolvidas nas disciplinas cumpridas no Laboratório de Prática Jurídica é efetuada de acordo com a legislação vigente, levando em consideração os relatórios das visitas, das audiências e sessões orientadas e o desempenho nas atividades simuladas, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos Planos de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 22 - A avaliação das atividades das disciplinas de Estágio de Prática Jurídica a serem cumpridas no Núcleo de Prática Jurídica é efetuada através de notas de acordo com o fixado pelo(a) professor(a) da disciplina no respectivo Plano de Ensino em observância a este Regulamento.

Parágrafo Único - O(A) aluno(a) matriculado(a) no estágio precisa alcançar média final mínima 7,0 (sete) para lograr aprovação na disciplina.

Art. 23 - A presença mínima a todas as atividades do estágio, para aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 24 - Compete ao Núcleo de Prática Jurídica dirimir quaisquer dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir suas lacunas, competindo ao(à) coordenador(a) do NPJ expedir os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 25 - Alterações neste Regulamento poderão ser propostas pelos membros do Núcleo de Prática Jurídica em parecer fundamentado dirigido ao(à) Coordenador(a) do Curso de Direito, sujeitas à aprovação no Colegiado do Curso.

Art. 26 - Este Regulamento entra em vigor a partir da data da aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Direito pelo CEPE.

União da Vitória, 21 de julho de 2021.